

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º da MPV 1.153, de 28 de dezembro de 2022, que altera o art. 5º-B e o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.153, de 2022, em seu art. 3º, alterou as regras de contratação do seguro de cargas a fim de definir a contratação exclusiva por parte do transportador da carga, vedada a estipulação das condições e características da apólice pelo do contratante do serviço de transporte.

Além disso, definiu que o contratante do serviço de transporte não poderá vincular o transportador ao cumprimento de obrigações operacionais associadas à prestação de serviços de transporte, inclusive as previstas nos Planos de Gerenciamento de Riscos – PGR, ao adquirir coberturas de seguro adicionais contra riscos já cobertos pelas apólices do transportador.

Tais alterações impactam especialmente a contratação do transporte de carga de produtos perigosos e mercadorias de significativo valor econômico, as quais necessitam de medidas precaucionais a fim de prevenir sinistros, proteger as pessoas, salvaguardar o patrimônio, bem como evitar danos ao meio ambiente e à sociedade.

No entanto, com a vedação da estipulação das condições e características da apólice pelo do contratante, bem como a impossibilidade de vinculação do transportador ao cumprimento de obrigações operacionais associadas à prestação de serviços de transporte, inclusive as previstas nos Planos de Gerenciamento de Riscos – PGR, as empresas que contratam uma transportadora ficam impossibilitadas de definirem as condições de gestão de risco da carga e os procedimentos essenciais para o transporte.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para a supressão do art. 3º da MPV 1.153, de 28 de dezembro de 2022.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

